



010/1.15.0000788-9 (CNJ:.0001572-77.2015.8.21.0010)

Vistos.

Examinando as últimas manifestações e ofícios acostados, para proferir decisão e dar andamento ao feito, verifiquei haver pedido de renúncia do Administrador Judicial, Dr. Jean Renê Scalabrin (fl. 1062), que juntou documentos que estavam em seu poder.

Acolho o pedido de renúncia e determino apresente o Administrador Judicial as despesas que teve até esta data para o desempenho de suas funções nesta falência, que deverão ser reembolsadas pela massa falida.

Em substituição, **nomeio como Administradora Judicial CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO** (claudete@administradorajudicial.adv.br, telefones 51-3032.4500 e 51-8188.6102), que deverá ser imediatamente consultada sobre e a nomeação e, aceitando o encargo, deverá firmar termo de compromisso e ter vista dos autos.

Em razão dessa medida, entende-se prejudicados os Embargos de Declaração interpostos pela falida contra as decisões relacionadas ao Administrador Judicial renunciante.



Quanto ao mais, e até que seja diligenciada a assunção da nova Administradora Judicial, **determino**:

a) que em resposta à consulta do Oficial de Registros de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre (fl. 970), oficie-se ordenando o cancelamento do protocolo nº 831.284, informando não ser necessária a averbação, em razão da informação de que os imóveis não mais pertencem a Expresso Javali;

b) que seja intimada a falida para que se manifeste acerca das habilitações de crédito por último acostadas, sobre os documentos das fls. 978-1005 e sobre a informação de crédito do Município de Caxias do Sul (fls. 1026-29);

c) em atendimento aos pedidos constantes nos itens 'b' e 'd' da fl. 1009, que o Cartório certifique o retorno ou não dos ARs referentes aos ofícios expedidos às Varas Trabalhistas;

d) que seja oficiado à 16ª Vara do Trabalho de Curitiba, com as informações postuladas no ofício da fl. 1025;

e) que seja oficiado à 30ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, conforme postulado à fl. 1031, comunicando acerca da indisponibilidade dos bens do falido, conforme decisão proferida em 20 de março de 2015, de modo a impedir a penhora determinada por aquele juízo



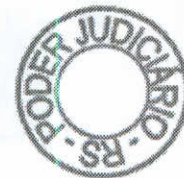
sobre imóvel pertencente ao falido;

f) que sejam oficiadas às Varas Trabalhistas referidas no pedido da fl. 1032, comunicando a decretação da falência.

Acerca da manifestação da falida nas fls. 1008-1009, entende o juízo que, independentemente da apresentação de um cronograma, pelo Administrador Judicial, das audiências trabalhistas que ainda estão por vir, é dever da falida apresentar ao Administrador Judicial toda a documentação necessária para a instrução dos processos trabalhistas ajuizados. Segundo informações do atual Administrador Judicial, os documentos da falida, na sede de Caxias do Sul, estão armazenados em desordem e sem qualquer identificação, o que inviabiliza a arrecadação e a seleção do material necessário para defender os interesses da falida nas referidas ações trabalhistas.

Portanto, deve a falida disponibilizá-los à nova Administradora Judicial, assim que firmar compromisso, de modo que possam ser utilizados em defesa da massa. Ressalte-se que, segundo o Administrador Judicial renunciante, tais documentos já teriam sido solicitados ao escritório que representa a falida, mas não lhe teriam sido alcançados ou, quando alcançados, seriam incompletos para a defesa nas demandas trabalhistas.

A falida deverá, também, atender ao pedido da fl. 1013, já



reiterado.


O cronograma, ademais, já foi apresentando às fls. 712 e 829.

Ciente do **depósito** realizado por ANHANGUERA EDUCACIONAL (fl. 1017), que fora autorizado no despacho da fl. 975-6. Realizado o depósito, a nova Administradora Judicial deverá expedir a carta de anuência para a baixa do protesto, conforme determinado no referido despacho.

Cumpra-se.

Em 23/06/2015

Luciana Fedrizzi Rizzon,
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: LUCIANA FEDRIZZI RIZZON Nº de Série do certificado: 55AB9A39D8275DB694FA20519FDC57E8 Data e hora da assinatura: 24/06/2015 11:37:33</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 010115000078890102015331537</p>
---	---